

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical - DNT n° 24.611 de 15.05.1941, inscrito no CNPJ n. 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia - SP - CEP.04550 -004, e de outro 1) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICA, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO** - CNPJ: 46.095.717/0001-65, com endereço a Av. Barão de Itapura, 2.022 - Jardim Guanabara - Campinas - SP - CEP.13020-433; 2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E COTIA** - CNPJ: 73.066.656/0001-80, com endereço à Pr. Joaquim dos S. Ribeiro, 265 - KM 18 - Osasco - SP - CEP.06190-210 e 3) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS, CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA, DE PORCELANA E REFRÁTÁRIA, FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMO ELÉTRICO, DE PERFUMARIA, QUÍMICA, FARMACÊUTICA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO** - CNPJ: 52.353.232/0001-27, com endereço à Rua José Matheus Sobrinho, 494, Centro - Vinhedo - SP - CEP 13280-000, fica estabelecido o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do



Estado de São Paulo, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas e a todos os trabalhadores representados aqui pelos Sindicatos dos Trabalhadores, beneficiados pela presente convenção. Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatários, quando mais favorável.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) por mês, a partir de 01.04.2010.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na convenção coletiva de trabalho vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01.04.2009, será aplicado, em 01.04.2010, o aumento salarial da seguinte forma:

A) Para os salários nominais até R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), o percentual único e negociado de 6,8% (seis vírgula oito por cento), correspondente ao período de 01.04.2009, inclusive, a 31.03.2010, inclusive.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in complexity, representing the legal representatives of the company and the workers' unions.

B) Para os salários nominais superiores a R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) o valor fixo de R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

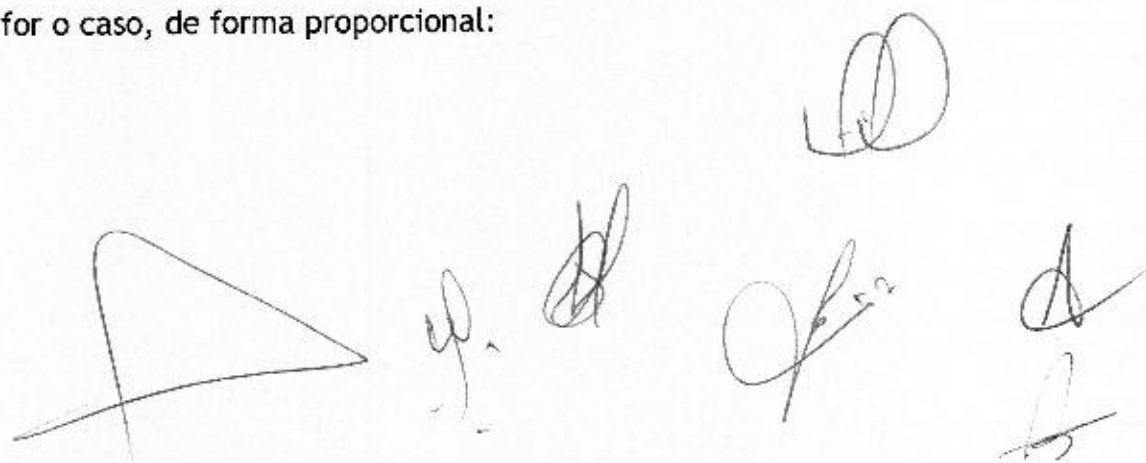
II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados com o presente aditivo, todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.04.2009 inclusive, e até 31.03.2010 inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data (01.04.2009), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base anterior (01.04.2009), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo até a parcela de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

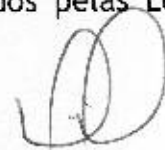
MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.950,00: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.04.2010, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.950,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.04.2010, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO
abr/09	6,80%	R\$ 336,60
mai/09	6,24%	R\$ 308,55
jun/09	5,67%	R\$ 280,50
jul/09	5,10%	R\$ 252,45
ag/09	4,54%	R\$ 224,40
set/09	3,97%	R\$ 196,35
out/09	3,40%	R\$ 168,30
nov/09	2,83%	R\$ 140,25
dez/09	2,27%	R\$ 112,20
jan/10	1,70%	R\$ 84,15
fev/10	1,13%	R\$ 56,10
mar/10	0,57%	R\$ 28,05

IV - ABONO INDENIZATÓRIO

As empresas concederão, em caráter excepcional, um abono indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30.06.2010 e a segunda até 31.10.2010, ou em uma única vez até 30.08.2010, para os empregados em atividade ou em gozo de férias e/ou licença remunerada em 01.04.2010.

O pagamento do abono indenizatório será estendido aos empregados afastados por acidente do trabalho nos últimos doze meses ou em gozo de licença maternidade, auxílio doença, nos termos da cláusula denominada Complementação do Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Doença Profissional e 13º salário, bem como aos empregados abrangidos pelas Lei







7.238/84 e os dirigentes sindicais afastados e exclusivamente remunerados pela empresa.

Este abono, dado a seu caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporará aos salários para quaisquer efeitos trabalhistas, não incidindo INSS e FGTS, nos termos do Decreto n°. 3048/99, art. 214 § 9° alínea “J”, e será pago em duas parcela iguais ou em parcela única, sem habitualidade e sem caráter de contraprestação pelos serviços prestados.


Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparados o número de empregos em Março de 2010 em relação ao número de empregos em Abril de 2009, fica estipulado relativamente ao ano de 2010 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, até 31.07.2010, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;



B) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para empresas com mais de 100 (cem) empregados e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para empresas com até 100 (cem) empregados, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31.07.2010, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30.09.2010;

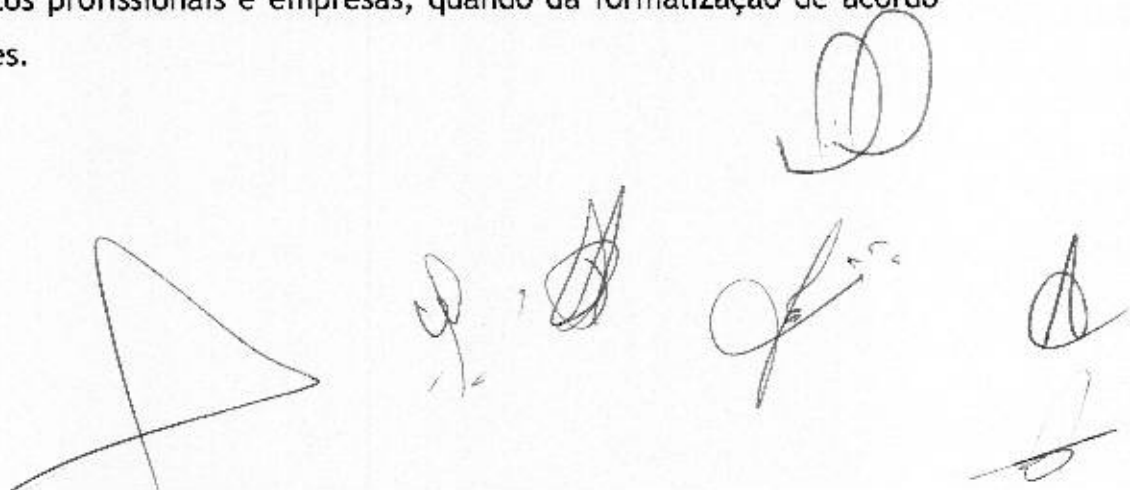
C) Deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01.01.2010 a 31.12.2010;

D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01.01.2010 a 31.12.2010, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

F) Em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2010.

G) Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature that looks like a triangle with a diagonal line through it. Next to it are several smaller, more complex signatures and initials, including one that appears to be 'J.P.' and another that is a large, circular scribble. On the far right, there is a signature that looks like 'D.' and another that is a simple horizontal line.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação nos seguintes termos:

A) Para as empresas com até 100 (cem) empregados, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

B) Para as empresas com mais de 100 (cem) empregados, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

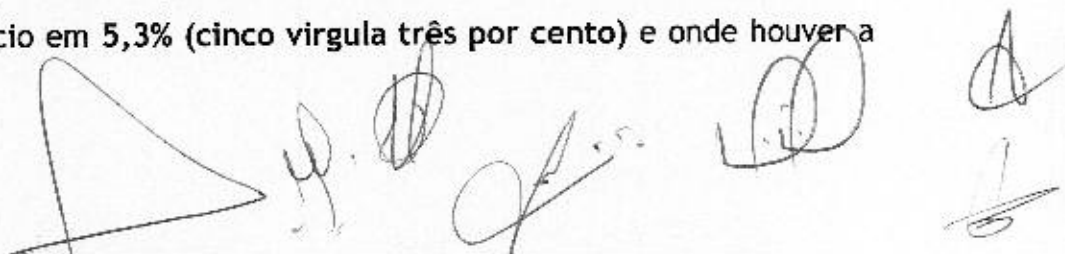
Parágrafo Primeiro - As empresas poderão efetuar o desconto na seguinte proporção:

A) Para os empregados que recebem o piso da categoria, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) do valor facial do benefício (ou seja, sobre os R\$ 60,00 (sessenta reais) ou R\$ 90,00 (noventa reais);

B) Para os empregados que recebem acima de um piso da categoria até R\$ 2.375,00, o desconto será de 10% (dez por cento) do valor facial do benefício (ou seja, sobre os R\$ 60,00 (sessenta reais) ou R\$ 90,00 (noventa reais);

C) Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 2.375,00, a concessão do benefício será feita por adesão do empregado, assumindo este, o valor integral da cesta ou vale-alimentação;

Parágrafo Segundo - As empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, deverão proceder o reajuste do valor praticado com relação ao benefício em 5,3% (cinco virgula três por cento) e onde houver a



participação dos empregados será em conformidade com os itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro.

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

Parágrafo Terceiro - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto - Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticas pelas empresas.

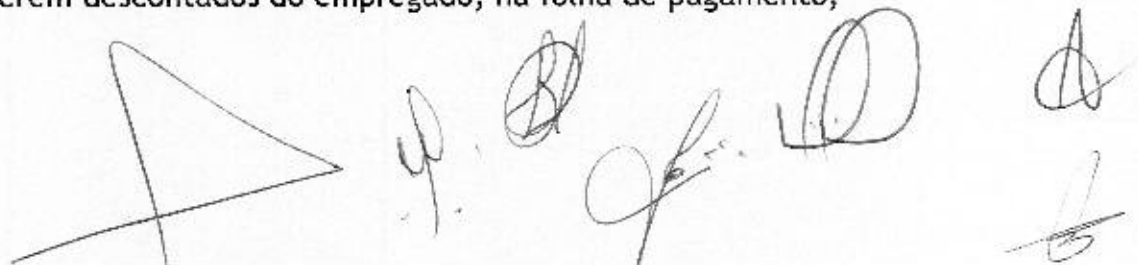
Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

A) Para os salários de até R\$ 1.369,00 (mil trezentos e sessenta e nove reais), será subsidiado 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% (vinte por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature that looks like a triangle with a diagonal line through it. Next to it are several smaller, more cursive signatures and initials, including one that appears to be 'P.' and another that looks like 'B.'. On the far right, there are two more distinct signatures, one above the other.

B) Para os salários de R\$ 1.369,01 (mil trezentos e sessenta e nove reais e um centavo) até R\$ 2.209,19 (dois mil duzentos e nove reais e dezenove centavos), será subsidiado 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

C) Para os salários acima de R\$ 2.209,19 (dois mil duzentos e nove reais e dezenove centavo), será subsidiado 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% (setenta por cento) restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

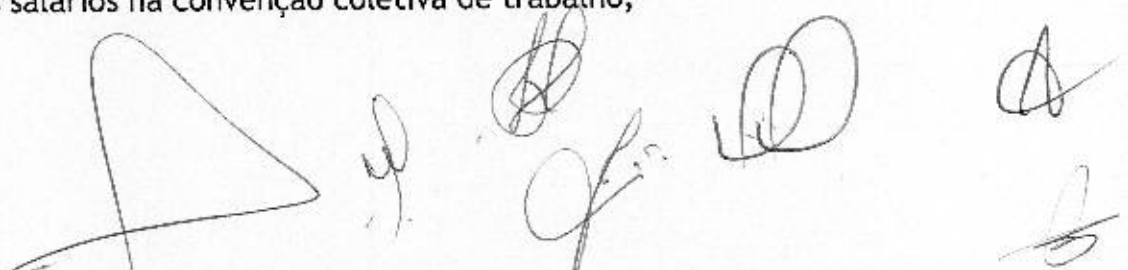
Parágrafo Único: As empresas com 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados terão o prazo até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o programa estabelecido nesta cláusula, a partir da data de assinatura do presente aditivo.

Quando utilizado o sistema PBM - Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras "a, b e c", incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% (trinta por cento) do salário nominal + adicionais fixos.

Para salários acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally from left to right. The signatures are stylized and vary in complexity, with some featuring loops and flourishes. They appear to be official signatures of the parties involved in the document.

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

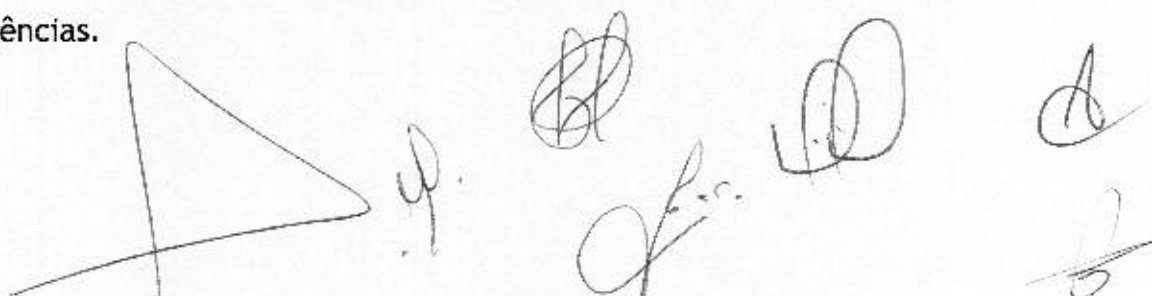
Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

O SINDUSFARMA e a FETQUIM-CUT/SP buscarão alternativas para que as empresas com até 50 (cinquenta) empregados, viabilizem um plano de subsídios para a compra de medicamentos por parte dos empregados das empresas associadas.

Em caso de dúvidas, o assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first signature on the left is a large, stylized 'A' shape. The second is a smaller, more compact signature. The third is a signature with a circular flourish at the top. The fourth is a signature with a circular flourish at the top and a horizontal line below. The fifth is a signature with a circular flourish at the top and a horizontal line below.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas pelo presente aditivo à convenção coletiva de trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à taxa negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, até o teto de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 10.06.2010;

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, até o teto de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 12.07.2010;

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, até o teto de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 10.09.2010;

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.



As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente taxa negocial, às respectivas entidades sindicais profissionais, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a Taxa Negocial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Grupos de Trabalho

CLÁUSULA NONA - GRUPOS DE TRABALHO

Serão criados novos grupos de trabalho para:

- A) DISCUSSÃO DA CLÁUSULA RELATIVA À PLR PARA 2011, INCLUINDO METAS MENSURÁVEIS E/OU VIABILIZANDO PROGRAMAS INDIVIDUAIS;
- B) REDAÇÃO DA CLÁUSULA 9ª RELATIVA AO PAGAMENTO DA HORA EXTRAORDINÁRIA;
- C) CADEIA DE MEDICAMENTOS

SÃO PAULO, 03 MAIO DE 2010

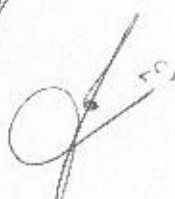
P/ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE
SAO PAULO - SINDUSFARMA

ARNALDO JORGE PEDACE

Gerente de Relações Sindicais e Trabalhistas

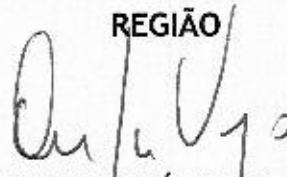
CPF: 566.961.918-87

RG: 5.465.803



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICA,
FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DE CAMPINAS E

REGIÃO


ANTHERO JOSÉ VIEIRA FILHO

Diretor Sindical

RG: 20.351.312

CPF: 119.360.488-50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES
E LUBRIFICANTES DE OSASCO E COTIA


PAULO T. DANTAS

DIRETOR SINDICAL

RG: 8.160.867-6

CPF: 644.767.238-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS,
CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA, DE PORCELANA E REFRÁTÁRIA,
FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMO ELÉTRICO,
DE PERFUMARIA, QUÍMICA, FARMACÊUTICA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE

VINHEDO


NORIVAL DONIZETTI DA CUNHA

DIRETOR SINDICAL

RG: 27.280.302-9

CPF: 172.826.478-28

